

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 012/2020

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - RAVI COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI

C.N.P.J. - 29.954.862/0001-35

ENDEREÇO - RUA PROFESSOR PINTO DE AGUIAR, 37, SALA 03, BOCA DO RIO - SALVADOR/BA.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE PAPEL ALCALINO NO FORMATO A- 4.

VALOR - TOTAL DE R\$ 65.400,00 (SESSENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 2020000286

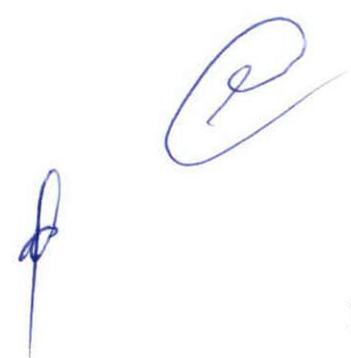
LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 006/2020

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30



CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1º avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RAVI COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI**, estabelecida na Rua Professor Pinto de Aguiar, 37, Sala 03, Boca do Rio - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.954.862/0001-35, neste ato representado pelo Sr. Edson Luz Sousa, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão nº 006/2020**, Processo nº **2020000286**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 18/03/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a aquisição de papel alcalino, formato A-4 e etiqueta branca auto adesiva, conforme especificados no Anexo I, constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art. 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega do objeto licitado será conforme a demanda da **CONTRATANTE**.
2. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto licitado em duas etapas:
 - 2.1. A primeira entrega será de 200 (duzentas) caixas, em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.
 - 2.2. A segunda entrega será em até **10 (dez) dias úteis** a contar da data da solicitação emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O serviço será prestado pela **CONTRATADA** em dia e horários determinados pela **CONTRATANTE**.
2. O transporte, a entrega e o descarregamento até o depósito na sede da **CONTRATANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
3. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto licitado e entregar em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação feita pela **CONTRATANTE**.
4. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;
2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato. 
3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato. 

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser dada entrada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância de **R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, que poderá ser alterado mensalmente de acordo com a necessidade de compra da **CONTRATANTE (ALBA)**.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma IGP-M obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a

execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2.000** Elemento **3390.30** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

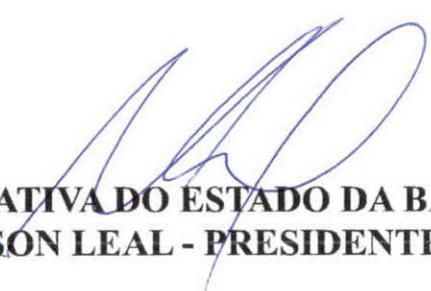
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

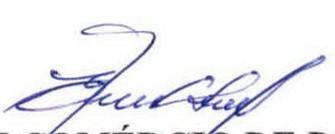
1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 13 de maio de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE


RAVI COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI
EDSON LUZ SOUSA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. ATÉ	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PAPEL, alcalino, formato A-4, cor branca, dimensões 210 x 297mm, gramatura 75g/m2. Embalagem: em material impermeável antiumidade, contendo 01 (uma) resma (quinhentas folhas). Rotulagem contendo no mínimo, nome, gramatura e dimensões do produto, quantidade de folhas, nome e CNPJ do fabricante. Atender à(s) resolução (ões) vigente (s) CONAM/IBAMA.	400 (caixas)	R\$163,50	R\$65.400,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$65.400,00 (SESSENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº	002/2017
CONVENIADA	GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 05/05/2020 À 04/05/2021, CONFORME PROCESSO Nº 2020001552.

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	RAVI COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI.
C.N.P.J.	29.954.862/0001-35
ENDEREÇO	RUA PROFESSOR PINTO DE AGUIAR, 37, SALA 03, BOCA DO RIO - SALVADOR/BA.
OBJETO	AQUISIÇÃO DE PAPEL ALCALINO NO FORMATO A- 4.
VALOR	TOTAL DE R\$ 65.400,00 (SESSENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2020000286
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 006/2020.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA -
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
RESOLVE:

ATO:

Nº. 9.525/2020 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Marcell Moraes) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/05/2020:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ERIKA EMANUELLE SCHRAMM FONSECA	925707	SP-24	SP-23A

MARIA ANTONIA CARNEIRO CAMARA BEZERRA	928935	SP-09	SP-08
WANNE HAULITA MOURA DE OLIVEIRA	926561	SP-16	SP-17

Seja digital

Acesse:



egba

Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

• CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança
nas transações eletrônicas

Agendamento

SAC Shopping da Bahia, Posto 3
71 3117 8413

www.sac.ba.gov.br

CASA CIVIL



egba

IMPRESA OFICIAL DA BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA
Sede Egba: 71 3116 2845 | Posto SAC: 3117 8413



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº	012/2020
CONTRATADA:	RAVI COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI.
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA -
LEIA-SE	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 13/05/2020 À 12/05/2021

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
RESOLVE:

ATOS:

Nº. 9.526/2020 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Comissão de Saúde e Saneamento) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/05/2020:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ELISEU PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	926325	SP-25	SP-23A
ITAMAR REIS BRAGA	921627	SP-25	SP-28
KAREN DIAS SILVA	921578	SP-25	SP-28
LORENA DE ALBUQUERQUE MENDES	921608	SP-25	SP-18B

Nº. 9.527/2020 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jurailton Santos) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/05/2020:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ALANA NEVES ANDRADE	926951	SP-21A	SP-25

Nº. 9.528/2020 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pastor Isidório Filho) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/05/2020:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
WELITON DOS ANJOS DE SANTANA	927075	SP-17	SP-17A

Nº. 9.529/2020 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSL/PRB/ MDB - Dep. Jurailton Santos) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/05/2020:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
EDEILZA SOUSA DOS SANTOS	928145	SP-16	SP-19

PORTARIA DA SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS N.º. 937/2020 - Permitir que a servidora ISABEL CRISTINA DE SANTANA, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 900.096, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 12/05/2020 a 11/06/2020, que lhe foi concedido pela Portaria n.º. 10.275/2016, restando 05 (cinco) meses para gozo em época oportuna.



Pense fora da caixa!

Guarde sua caixa com a gente



Acesse:



egba

Melhores preços. melhor qualidade

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

• GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos

Agendamento

Sede Egba:

71 3116 2856 | 2892 | 3117 2535

www.egba.ba.gov.br

CASA CIVIL

GOVERNO DO ESTADO



egba

IMPRENSA OFICIAL DA BAHIA
GOVERNO DO ESTADO